

**Parecer nº 002/2023**

**Unidade Auditada:** FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEMA

**UG:** 30701

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Eduardo Costa Taveira

1. Durante o exercício de 2022 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI nº: 002:2023.030701**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução nº 4, art. 2º, inciso IV, de 16 de março de 2016 – TCE – AM.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas nas orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; Gestão contratual; e adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas detectadas e restrições apontadas pelo TCE/AM, CGE/AM e por esta CCI/SEMA, todas foram devidamente acatadas, respondidas e/ou apresentou-se Plano de Ação/Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos desta Unidade de Controle Interno, constatou-se que, de forma geral, o **Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2022, conclui-se pela **REGULARIDADE**.



7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 28 de março de 2023.

**David Hemanuel A. de Oliveira**

Mat. nº 260.660-7B

Presidente da CCI

(Portaria nº 85, de 29/10/2021)

